



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0141/2023

Em 26 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE GUICHÊS DE CAIXA PARA ATENDIMENTOS AOS CLIENTES PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1 - As instituições financeiras localizadas no Município de Cabo Frio, são obrigadas a disponibilizar, no mínimo, uma de suas agências bancárias, para o caso daquelas que possuem mais de uma instalação na cidade, guichês dentro das agências realizando serviços básicos aos seus clientes e usuários que não souberem ou não quiserem utilizar-se dos meios digitais como Internet Banking, aplicativos ou máquinas de Auto Atendimento, como saque, transferências, arrecadação de tributos, recebimentos de boletos de cobrança, pagamento de benefícios previdenciários, dentre outros.

Art. 2º - As denúncias dos consumidores, usuários destes serviços bancários, deverão ser encaminhadas a um dos órgãos do Sistema de Defesa do Consumidor localizado no município de Cabo Frio, quanto ao descumprimento desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multa de 10 (dez) salários mínimos, sendo cobrada em dobro em cada reincidência.

Art. 4º - As instituições financeiras têm o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem aos termos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2023.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

O projeto tem o intuito de garantir aos clientes e usuários das Instituições Bancárias, a prestação de serviços básicos oferecidos pelos bancos.

É admissível que em tempos atuais, diante da modernização e a utilização cada vez mais dos meios digitais, veio a acarretar a facilidade e agilidade na vida de todos os usuários e clientes, deixando de permanecer horas em filas bancárias para utilização de serviços que em tempos pretéritos, só eram realizados por guichês bancários dentro das agências.

Todavia, não podemos ignorar, ainda em tempos atuais, a existência de grande parcela da sociedade que não sabem ou tem grande receio de utilização dos meios digitais oferecidos pelas Instituições Bancárias.

É de conhecimento de todos, a rejeição de várias Instituições Bancárias relativas às prestações de serviços básicos nos guichês de caixa como saque, transferências, arrecadação de tributos, recebimentos de demais faturas, pagamento de benefícios previdenciários, dentre outros, obrigando os clientes, usuários e beneficiários de benefícios previdenciários, a utilizarem os meios digitais como Internet Banking, Aplicativos e máquinas de Auto Atendimento, causando grandes transtornos e dificuldades para aqueles que não tiveram a oportunidade de acompanhar e se interagirem com a evolução das máquinas e dos meios digitais, mais especificamente, grande parcela de idosos, analfabetos, dentre outros.

Desta forma, a manutenção pelas Instituições Bancárias de, no mínimo, uma agência bancária oferecendo os serviços básicos acima relacionados, visa a garantir à todas as pessoas desprovidas de conhecimento digital, os direitos básicos relacionados ao direito do consumidor.